



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0731/2025/DIRECON

Processo nº 00200.021716/2024-70

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Disponibilização na *Internet* do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE).

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na *Internet* do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0351/2024², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 3º c/c inciso I do § 4º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250235⁴.

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.

¹ [Lei nº 14.133/2021, Art. 74.](#) É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² [Documento de Formalização de Demanda nº 0351/2024:](#) NUP 00100.223378/2024-37.

³ [Solicitação de contratação nº 1894:](#) 00100.223379/2024-81.

⁴ [Extrato da Contratação nº 20250235:](#) NUP 00100.223380/2024-14.

⁵ [Termo de Referência:](#) NUP 00100.085952/2025-23-1.

⁶ [Mapa de Riscos.](#) NUP nº 00100.077221/2025-12.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61 encaminhou proposta comercial⁷ no valor de R\$ 37.150,32 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos) para o objeto em comento, válida até 12/7/2025.

6. A Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.

7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços⁹ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar exclusividade da solução¹⁰.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0244/2025-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022.

9. Por meio do Ofício nº 0273/2025-COCVAP/SADCON¹², a COCVAP fez nova análise, desta vez da qualificação econômico-financeira da empresa, e concluiu que esta atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.1.4. do Termo de Referência.

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹³, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁴ e pela pretensa contratada¹⁵.

11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 409/2025-ADVOSF¹⁶.

12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁷.

13. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 042/2025-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁸. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da

⁷ Proposta Comercial. NUP 00100.084967/2025-74-1.

⁸ Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação: NUP 00100.116315/2025-14.

⁹ Pesquisa de preços: NUP 00100.085148/2025-44.

¹⁰ Documentos que visam comprovar a exclusividade da solução: NUP 00100.085148/2025-44, anexos 1 e 2.

¹¹ Ofício nº 0244/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.086815/2025-14.

¹² Ofício nº 0273/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.094318/2025-81.

¹³ Minuta de contrato: NUP 00100.094453/2025-27-2.

¹⁴ Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico: NUP 00100.089015/2025-47.

¹⁵ Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada: NUP 00100.094453/2025-27-3.

¹⁶ Parecer nº 409/2025-ADVOSF: NUP 00100.108224/2025-05.

¹⁷ Informação nº 429/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.117635/2025-83.

¹⁸ Relatório Conclusivo nº 042/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.118758/2025-31.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁹ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

¹⁹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL prevêem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²³.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁴.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁵.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço oferecido pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²² ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²³ ADG nº 14/2022, Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁴ ADG nº 14/2022, Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF³⁰, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

³⁰ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³¹ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

21. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

23. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. A pandemia da Covid-19 trouxe diversos desafios aos órgãos e instituições governamentais no sentido da continuidade da prestação regular de seus serviços. Em 2020 foi editado o ATC nº 7 de 2020 que “institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal”, a fim de viabilizar a discussão e a votação de matérias em situações que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial de Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico.

1.2.1.1. Dentre outras medidas, o ato definiu que, no tocante à modalidade de voto remoto, o sistema deveria funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à Internet e permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, capturando a imagem do parlamentar no momento do voto.

1.2.2. Em outubro de 2020 foi firmado o Contrato nº 109/2020 com a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., cujo objeto era a “Contratação de empresa

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ **Termo de Referência:** NUP 00100.085952/2025-23-1.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especializada para a prestação de serviços de disponibilização, na Internet, do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota - SDR - e do Sistema de Votação Eletrônica - SVE - do SENADO FEDERAL, incluindo a funcionalidade de envio de tokens de votação para dispositivos móveis, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.”

1.2.3. Em janeiro de 2022 foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2020, suprimindo o item 2 do referido contrato, referente à funcionalidade de envio de tokens.

1.2.3.1. Desta forma, o contrato resultante foi mantido apenas com o serviço de disponibilização, na Internet, do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota.

1.2.4. Após o fim da pandemia, muitos dos recursos implementados nos sistemas legislativos, especificamente para atender à impossibilidade de reunião presencial dos parlamentares nas dependências do edifício do Congresso Nacional, foram integrados de forma definitiva nas rotinas da Casa.

1.2.4.1. Nesse sentido, foi editado o ATC 1/2023, que dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto. O ato dispõe que o SDR contará com plataforma de videoconferência e aplicação de registro de voto.

1.2.5. Dessa forma, os objetos do Contrato nº 109/2020, cuja vigência se encerra em 30/09/2025, vem atendendo aos critérios técnicos e normativos definidos pelo ATC 1/2023, e mantém-se necessários enquanto o Senado Federal mantiver a atual política de deliberações remotas, mesmo que eventuais.

1.2.5.1. Para essa finalidade, entende-se que a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o serviço atualmente contratado no âmbito do Contrato nº 109/2020 vêm atendendo aos requisitos técnicos e normativos demandados

1.3 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.3.1. O objeto desta contratação requer a disponibilização mensal e ininterrupta dos serviços necessários à operação do SDR, devido à imprevisibilidade e celeridade de atendimento da demanda.

1.3.2. Importante destacar que as sessões legislativas, muito embora tenham um padrão de dias e horários para realização, têm dinâmica própria e independente, podendo ser marcadas com pouca antecedência, inclusive em finais de semana e feriados, como de fato já ocorreu durante o período de sessões remotas.

1.3.3. Após o término da pandemia da Covid-19, a utilização do SDR foi definitivamente integrada aos sistemas legislativos da Casa, não mais se tratando de recurso excepcional.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.3.4. As sessões plenárias semipresenciais ou remotas poderão ocorrer caso haja impossibilidade de reunião presencial dos Senadores e Senadoras em qualquer local ou mediante convocação do Presidente do Senado Federal.

1.3.5. Dessa forma, é fundamental que os serviços decorrentes desta contratação estejam à disposição do Senado ininterruptamente, durante todo o período da Sessão Legislativa Ordinária. Durante esse período o pagamento pela disponibilidade dos serviços será feito mensalmente, com pagamento posterior ao fechamento do mês.

1.3.6. Nos períodos de recesso a fiscalização do contrato informará previamente à contratada a suspensão dos serviços, quando não houver necessidade de trabalhos adicionais, como melhorias e alterações que envolvam testes em que seja necessário dispor do serviço.

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de exclusividade, por meio do Atestado nº 0305/A/25 emitida conjuntamente pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo – SINAEES em favor da pretensa contratada³⁸, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade a comercialização, assistência técnica e implementação de “upgrade” em *hardware* e *software* do objeto pretendido. O documento possui validade até 11/11/2025, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁹, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União⁴⁰.

26. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou às pp. 14-15 de seu Parecer⁴¹:

[...]

Em relação ao inciso VI (razão da escolha do contratado), o item 1.2 do Termo de Referência aduz que (doc. nº 00100.085952/2025-23-1):

[...]

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transrito.

³⁸ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.116315/2025-14.

³⁹ Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.116317/2025-03-1.

⁴⁰ Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴¹ Parecer nº 409/2025-ADVOVSF: NUP 00100.108224/2025-05.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

27. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o órgão demandante, no DFD constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴².

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **ou**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**

⁴² DFD nº 351/2024: NUP 00100.223378/2024-37.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

29. Sobre a proposta comercial, há que se ressaltar que a pretensa contratada inicialmente ofereceu o serviço a ser contratado, sob o NUP 00100.055505/2025-40-2, pelo valor de R\$ 14.607,12 (quatorze mil seiscentos e sete reais e doze centavos). Entretanto, quando essa expirou, encaminho nova proposta, neste turno no valor de R\$ 37.150,32 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos)⁴³. Em comunicação eletrônica, a empresa assim se expressou⁴⁴:

[...]

Encaminhamos, em anexo, a proposta devidamente retificada. O valor apresentado foi reajustado com base no ICTI acumulado dos últimos 12 meses (6,96%), tomando como referência o preço atualmente praticado.

Gostaríamos de esclarecer que a proposta anterior foi enviada com um valor incorreto e inexequível, devido a um equívoco.

Pedimos desculpas pelo transtorno causado.

30. Tendo em vista as explicações dadas, bem como observando o preço praticado pela empresa no contrato vigente⁴⁵, considera-se **atendido, portanto, o primeiro requisito**.

31. Da análise dos documentos, verifica-se que os esclarecimentos sobre a pesquisa de preços foram acostados aos autos sob o NUP nº 00100.085148/2025-44:

⁴³ Proposta Comercial. NUP 00100.084967/2025-74-1.

⁴⁴ Comunicação eletrônica da empresa: 00100.084967/2025-74.

⁴⁵ [Contrato nº 109/2020](#).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

8. Justificativa para a inviabilidade da realização de pesquisa de preços

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. A empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA é responsável exclusiva pelo projeto, desenvolvimento, fornecimento, implantação e prestação dos serviços de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica SVE-SF;
- b. O SDR-SF é utilizado apenas no Senado Federal, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país. Trata-se de produto exclusivo, integrado à base de dados e política de segurança do Senado Federal, não havendo produto similar no mercado para fins de comparação;
- c. A ratificação da exclusividade foi consignada no documento da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, o qual comprova a exclusividade, não existindo outro representante comercial.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁶, c/c § 7º⁴⁷ do mesmo artigo.

37. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado⁴⁸:

5. Consulta a Contratações similares da Administração Pública

Quanto aos contratos firmados similares ao objeto a ser contratado pelo Senado Federal, a empresa contratada encaminhou por e-mail ofício de justificativa sob o NUP 00100.085148/2025-44-2 informando que por se tratar de projeto exclusivo para o Senado Federal, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no Senado, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país.

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); ao Painel de

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁸ **Manifestação do Órgão Técnico:** NUP nº 00100.085148/2025-44.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet.

Todavia não foram encontradas contratações similares com a Administração Pública, devido as especificidades técnicas da contratação que se pretende realizar.

Outrossim, informamos que não foram encontradas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão para o objeto desta pesquisa de preços.

Na busca por objetos que apresentassem alguma identidade ou semelhança, ainda que parcial, com a atual contratação (seguindo orientação da ADVOSF em despachos anteriores), foram analisadas outras contratações. No entanto, cada órgão público possui uma contratação distinta quanto à aplicação ou aos módulos implantados, às exigências de níveis de serviço e aos termos de garantia, o que nem sempre permite uma comparação direta com os itens desejados pelo Senado Federal. Desta forma, informamos que não foi encontrado nenhum item passível de comparação.

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁹, c/c § 8º⁵⁰ e § 9º⁵¹ do mesmo artigo.

34. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

⁴⁹ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁵⁰ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁵¹ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

35. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico juntou aos autos a justificativa da proponente, explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

36. Em síntese, alegou a pretensa contratada⁵²:

A VISUAL SISTEMAS como empresa parceira do SENADO FEDERAL há mais de 20 anos, sendo responsável exclusiva pelo projeto, desenvolvimento, fornecimento, implantação e prestação dos serviços de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica SVE-SF e, a partir de março de 2020, atendendo à solicitação do SENADO, a VISUAL foi contratada por inexigibilidade com base no Atestado de Exclusividade da ABINEE, desenvolveu de forma pioneira o novo módulo de votação remota denominado Sistema de Deliberação Remota - SDR-SF com objetivo de viabilizar de forma ágil e segura a realização de sessões plenárias através da internet, durante a pandemia da Covid-19.

O novo módulo SDR-SF possui requisitos funcionais específicos e arquitetura integrada à base de dados e à política de segurança do SVE-SF, garantindo total segurança para utilização via internet.

O SDR-SF foi concebido para permitir a participação remota dos Senadores nas sessões plenárias híbridas, com parlamentares presentes e fora do plenário, através de seus próprios smartphones e tablets, via browser, nas plataformas IOS, Android e Windows, incluindo recursos para login, registro de presença voto, videoconferência, solicitação da palavra e acompanhamento ao vivo de todas as etapas da reunião.

Por se tratar de projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no SENADO, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país.

37. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou⁵³:

6. Justificativas acerca da regularidade de preços

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, art. 14, § 9º, em razão de a pretensa contratada não ter comercializado anteriormente o produto a ser contratado e não ter comercializado anteriormente produto semelhante de mesma natureza que pudesse comprovar a regularidade de preços a empresa enviou, via e-mail, a seguinte justificativa:

"Por se tratar de projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no SENADO, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país."

⁵² Manifestação da empresa. NUP nº 00100.085148/2025-44-2.

⁵³ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.085148/2025-44.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Cópia do e-mail citado acima encontra-se anexado aos autos sob o NUP 00100.085148/2025-44-2.

7. Justificativas acerca da composição da cesta aceitável de preços da pesquisa de preços.

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, anexo VI, Art. 7º, informamos que não foi possível compor a cesta aceitável de preços contendo, no mínimo, 3 (três) amostras de preços para o item único, e com, no mínimo, uma fonte pública para o item conforme prevê o citado Ato em razão de: a) as particularidades das especificações desta contratação que não permitem a comparação direta com as contratações analisadas de outros órgãos públicos; b) o produto desejado é um projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL.

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.17 de seu Parecer⁵⁴, resumidamente, que:

Ressalta-se que o órgão técnico se manifestou expressamente pela vantagem da contratação e concordou com os preços ofertados e que a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022, vide doc. nº 00100.086815/2025-14.

Portanto, com base nas razões apresentadas, cabe à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

40. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação: "a qual se mostra adequada à finalidade pretendida, por estar em conformidade com os modelos usualmente adotados no âmbito desta Casa e por conter cláusulas compatíveis com o disposto no Termo de Referência".

41. A ADVOSF também se manifestou quanto a orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU), as quais foram atendidas por intermédio do Ofício nº 13/2025-COLEP⁵⁵, informando "que anexas estão mensagens eletrônicas trocadas com representantes do domínio abinee.org.br que atualizaram o atestado, agora emitido em 13/06/2025 com validade para mais 120 dias".

42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento

⁵⁴ Parecer nº 409/2025-ADVOSE: NUP 00100.108224/2025-05.

⁵⁵ Ofício nº 13/2025-COLEP: NUP 00100.116317/2025-03.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁶, não vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁷, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁸.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.085952/2025-23-1 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.094453/2025-27-2; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 08 de julho de 2025.

⁵⁶ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁵⁷ RASF, Anexo V, Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] Inciso III – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] Inciso IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] Inciso IX – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. Artigo 10. No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] Inciso III – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁸ ADG nº 33/2017, Art. 1º Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] Inciso XI – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA MOURA
Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.085952/2025-23-1 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.094453/2025-27-2;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 37.150,32 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$ 37.150,32; e
- e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação como órgão gestor; o Núcleo dos Sistemas de Votações Eletrônicas – NUSVE e a Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar – COLEP como órgãos fiscais, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6147 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 137, de 2025

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021716/2024-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação como órgão gestor; o Núcleo de Sistemas de Votações Eletrônicas – NUSVE e a Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar – COLEP como órgãos fiscais, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

